

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 60 (sessenta) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 15. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 90-B. Nos termos do que dispõe a lei Municipal relativa ao regime complementar de previdência, o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Nova Xavantina, a partir da data de início da vigência da mesma, (que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município), não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar (17/08/2021).

§ 2º Ao servidor que fizer a opção acima, a base de cálculo da contribuição social, referente àquela aplicada aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público do Município de Nova Xavantina, a partir de 17/08/2021 (data de instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito deste Município), não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º O servidor que fizer a opção mencionada nos parágrafos anteriores não é obrigado a aderir e contratar o Regime Complementar de Previdência mencionado na Lei Municipal específica, resguardando o direito, inclusive, de não contratar quaisquer Regimes Complementares de Previdência.

§ 4º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão, daquele que efetuar a opção mencionada no caput e nos parágrafos anteriores, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, salvo nas hipóteses previstas em lei quando do cálculo com tempo de contribuição superior ao necessário para atingir a maior média aritmética simples.

§ 5º O prazo para opção é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta emenda.

Art. 90-C. O RPPS compreenderá os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória por idade;
- c) aposentadoria voluntária (programada);
- d) aposentadoria especial;

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

Parágrafo único. A lei regulamentará os requisitos para cada espécie de aposentadoria e pensão, observadas as suas nuances e normas gerais estabelecidas nesta seção.

Art. 90-D. Fica totalmente recepcionada e com a produção de todos os seus efeitos a lei 2.629 de 12 de Dezembro de 2023. "

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1º Turno - Aprovada por unanimidade, Nova Xavantina/MT, 22/04/2024;

2º Turno - Aprovada por unanimidade, Nova Xavantina/MT, 13/05/2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Palácio Vereador Adiel Antonio Ribeiro, Nova Xavantina/MT, 13 de maio de 2023.

Elias Bueno de Souza

Presidente

Sebastião Nunes de Oliveira - Curica

Vice Presidente

Jubio Carlos Montel de Moraes - Jubinha

1º Secretário

Paulo Cesar Trindade

2º Secretário

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2.024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2.024 - objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS ESCOLARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT – MT. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 28/05/2.024 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 12/06/2.024 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 12/06/2.024 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 12/06/2.024 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...>

e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...>

Nova Xavantina – MT, 27 de maio de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR - ANEXO III

Cód. recurso	Nº INSC	CANDIDATO	CARGO	Nº questão	RESPOSTA *
186	9855	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARTAXO	01-Analista Agropecuário	8	Deferido
180	9843	HERICK BRUNO MATTOS SANTOS	01-Analista Agropecuário	3	Indeferido
163	2083	DILSON LUCAS FERNANDES SILVA	01-Analista Agropecuário	22	Indeferido